



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000079/2022

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020
PROCESSO Nº 022487/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E A EMPRESA LOPES DO BRASIL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, SR. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratante, e de outro lado, a empresa **LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.728.138/0001-81, com endereço na Rua Santa Marta, S/N, Edif. Aruna, Sala 304, Cidade Nova, Marataízes/ES - CEP: 29.345-000, neste ato pelo seu representante legal, a Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 026.401.577-01 e RG nº 09.342388-7 - DETRAN/RJ, residente na Rua XV de Novembro, nº 320, Bairro XV de Novembro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-350, doravante denominada Contratada, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020**, Processo Administrativo nº 022487/2020, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1.1: ES - 060 (BALANÇA) - JAQUEIRA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2,05 KM**, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 2.679.080,05 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil oitenta reais e cinco centavos).

2.2 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Projeto/Atividade: 3.133 - Pavimentação das Estradas e Vias do Município (Sede e Distritos). Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 25300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente licitação será do tipo "**MENOR PREÇO**", conforme disposto no Art. 45, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O Regime de execução será por "**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**", conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo para execução e conclusão das obras é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos serão contados a partir da data expressa na Ordem de Serviço Inicial.

4.1.1 - O prazo de vigência do contrato é de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo do **CONTRATANTE**, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no § 1º, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

4.3 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.

4.4 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.5 - Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1 - O vencedor do certame fornecerá a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

5.4 - O Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

5.5 - A empresa vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a Garantia do subitem 5.1, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhá-la à Tesouraria deste Município, sendo que a Ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

6.1.1 - Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução da obra;

6.1.2 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;

6.1.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

6.1.5 - Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;

6.1.6 - Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

6.1.8 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

6.1.9 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelo Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

6.1.10 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

6.1.11 - Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

6.1.12 - Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;

6.1.13 - Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

6.1.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

6.1.15 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;

6.1.16 - Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;

6.1.17 - Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRANTE;

6.1.18 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante;

6.1.19 - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;

6.1.20 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

6.1.21 - Proceder, ao final dos serviços, à demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando ao Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável;

6.1.22 - Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;

6.1.23 - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos do Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra;

6.1.24 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência do Contratante;

6.1.25 - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

6.1.26 - Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

6.1.27 - A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;

6.1.28 - A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:

a) Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, com poderes de representá-la perante o Município diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;

c) A participação do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor;

6.1.29 - Elaboração do "As Built" da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - O Município de Presidente Kennedy/ES realizará medições mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês do calendário civil, com o acompanhamento da CONTRATADA, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

8.2 - O Município de Presidente Kennedy/ES pagará, em até 30 (trinta) dias a medição efetuada conforme estabelecido no item 8.1.

8.3 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ND = Número de dias em atraso

8.4 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ efetuado nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (versão 03) aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I^1 - I^0)}{I^0}$$

Onde:

R Valor do reajustamento procurado

V Valor da parcela a ser reajustada

I⁰ Índice DNIT/FGV relativo ao mês e ano da data da apresentação da proposta

I¹ Índice DNIT/FGV relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste

9.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, através de nomeação de FISCAL, por ato próprio, profissional com formação e capacidade técnica compatível.

10.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

10.2.1 - Acompanhamento documental;

10.2.2 - Verificação da qualidade da mão de obra;

10.2.3 - Prezar pela boa execução do objeto;

10.2.4 - Cobrar obediência às Normas Técnicas Oficiais.

10.3 - O FISCAL do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências cabíveis.

10.4 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao FISCAL titular nomeado, responsável pela fiscalização, servidor profissional técnico, designado formalmente por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação para esse fim.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 - O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

11.2 - Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

comunicação escrita da empresa CONTRATADA;

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pela PMPK, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após 75 (setenta e cinco) dias do Recebimento Provisório (*prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), condicionado, entretanto, às eventuais correções apontadas no Recebimento Provisório, à adequação do objeto aos termos contratuais e à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Manual de uso, conservação, operação e manutenção, elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, especialmente, NBR 5674 e NBR 1437;

b.2) Manuais Técnicos, Certificados de Garantia e Notas Fiscais dos equipamentos fornecidos;

b.3) Laudos de inspeção, ensaios e verificações (quando solicitados);

b.4) "As Built" da obra.

11.3 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES

12.1 - DAS PENALIDADES

12.1.1 - O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO TOTAL do contrato:

a) 0,1 % (*hum décimo por cento*) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (*dez por cento*), ensejando a rescisão contratual;

b) 0,05 % (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

12.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no item "5.4" deste Contrato.

12.1.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.1.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "8.1" do edital.

12.2 - O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 1 % (*um por cento*), calculada sobre o PREÇO TOTAL do contrato.

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Presidente Kennedy/ES, pelo prazo de dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

12.2.1 - As sanções a que aludem o item "12.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12.2.2 - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

12.2.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.2.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

12.2.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.2" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.2.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.2" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.3 - As multas a que aludem o item "12.1.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) O cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato, mediante prévia justificativa técnica, poderá ser alterado na forma estabelecida no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na hipótese de realização de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos custos dos insumos asfálticos deverão ser atendidos, no que couber, todos os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DER/ES nº 008/2015 (e alterações posteriores) e na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2016 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1 - Elegem o Foro de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy/ES, 02 de fevereiro de 2022.

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

CRISTIANE DOS SANTOS GONÇALVES
LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 21.728.138/0001-81
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000079/2022

Concorrência Nº 000006/2020

Processo: 022487 / 2020

Contrato Nº 000079/2022

Empresa: LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 21.728.138/0001-81

Endereço: RUA R SANTA MARTA, 00 - CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

| Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|----------|--|---------|------------|-------------------|-------------------|
| 001 | 00001215 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO de empresa especializada em serviços de melhorias operacionais e pavimentação de rodovia vicinal municipal do trecho 1.1: es-060 (balança) - jaqueira, com extensão total de 2,05 km. | UND | 001 | 2.679.080,05 0 | 2.679.080,05 0 |
| | | | | | | 2.679.080,05 |

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ nº 28.530.921/0001-85

AVENIDA JOHN KENNEDY, Nº 06, LOJA 05
CENTRO - ARARUAMA-RJ - CEP 28.970-000
TEL.: (22)2665-0884

1º OFÍCIO DE ARARUAMA
Maria Silvia Pereira Pittaluga
ESCREVENTE
MAT 94-14014

LIVRO - 214

PROCURAÇÃO bastante que faz:

FOLHAS- 039/040Vº

ATO Nº - 037

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 07 (sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, **MARIA SILVIA PEREIRA PITTALUGA**, Escrevente do Cartório do 1º Ofício, sito na Avenida John Kennedy, nº 06, loja 05, Centro, Araruama/RJ, compareceu como **OUTORGANTE: LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.728.138/0001-81, com sede na Rua Santa Marta, s/nº, Edifício Aruna, sala 304, Cidade Nova, Marataizes/ES, CEP 29345-000, nome fantasia: LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA, sem endereço eletrônico e telefone informados, neste ato representada por **CRISTIANE DOS SANTOS GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 15/08/1972, filha de Ruy Gonçalves e Catharina dos Santos Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 09.342.388-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 19/08/2021, inscrita no CPF sob nº 026.401.577-01, endereço comercial: o mesmo da outorgante, endereço eletrônico: juliannesg@hotmail.com, celular: (22) 99807-8494, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 320, XV de Novembro, Araruama/RJ, e **JULIA GONÇALVES MACEDO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 26/03/2001, filha de Edil Coutinho Macedo e Cristiane dos Santos Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 32.965.500-5, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/11/2019, inscrita no CPF sob nº 173.100.047-28, endereço comercial: o mesmo da outorgante, endereço eletrônico: juliannesg@hotmail.com, celular: (22) 99807-8494, residente e domiciliada na Rua Venâncio Silva, nº 39, Mutirão, Araruama/RJ, conforme Consolidação Contratual da Sociedade Limitada, datada de 30/08/2021, devidamente registrada na JUCEES sob o NIRE: 32201794299, em 30/08/2021. Identificada e reconhecida como a própria por mim, Escrevente. E por ela me foi dito que nomeia e constitui seu **PROCURADOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 02/09/1962, filho de Nelson de Almeida Viana e Marlene de Oliveira Viana, portador da carteira de identidade nº 02332046011, expedida pelo DETRAN/RJ, em 07/05/2019, inscrito no CPF sob nº 741.201.077-87, endereço eletrônico:-----
carlosetrutralcj@hotmail.com, endereço comercial: Rua Santa Marta, s/nº, Cidade Nova, Marataizes/ES informados, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena Junior, nº 174/101, Pontinha, Araruama/RJ. A quem confere amplos gerais e ilimitados poderes para: representá-la 1) representar a outorgante onde com esta se apresentar e preciso for, em todos os atos que necessitem a presença, outorga, assistência ou interveniência, podendo tratar e todos os negócios e interesses da outorgante concordar ou

representar a outorgante juntos a qualquer registro de imóveis, podendo praticar todos os atos necessários para registro e averbações, podendo inclusive cumprir exigências. 4) representar a outorgante perante quaisquer órgãos e setores das repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e privadas, sociedade de economia mista, Corpo de Bombeiros, Cartórios de Notas, Secretaria da Receita Federal, Ministérios em geral, em qualquer de seus departamentos, Delegacias, filiais, setores e dependências, sem restrições, podendo requerer o que for de interesse da sociedade, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, cadastrar, recadastrar, pagar, receber, dar quitação, podendo praticar e todo e qualquer ato de interesse da sociedade. 5) representar a outorgante extrajudicialmente e também judicialmente, inclusive perante a Justiça Estadual e seus Juizados, Justiça Federal e seus Juizados e tribunal Regional do Trabalho, em quaisquer instâncias, podendo distribuir, acompanhar e dar andamento a processos administrativos ou judiciais, podendo exibir proas e documentos, receber intimações e citações, prestar termos ou declarações, nomear preposto, podendo ser este o próprio Outorgado, contratar advogados, acordar valor dos honorários, acordar, pagar, receber e dar quitação em quaisquer assuntos de interesse da outorgante seja este judicial ou extrajudicial. 6) representar a a outorgante junto a concessionárias de veículos, podendo representar a sociedade; representar a outorgante perante o DETRAN e DENATRAN podendo praticar quaisquer atos necessários para a regularização de qualquer situação de interesse da sociedade junto aos órgãos, inclusive regularização de propriedade e vistoria de veículos, podendo ainda, COMPRAR, VENDER, CEDER, ONERAR, QUITAR E TRANSFERIR a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar QUAISQUER VEÍCULOS EM NOME DA OUTORGANTE, podendo o dito procurador, receber e dar quitação, assinar recibo de transferência e/ou recibo de compra e venda (DUT), pagar taxas, multas e outros encargos, entregar os documentos do veículo, apresentar, retirar e assinar documentos necessários; representá-lo perante o DETRAN, DETRO, DNER, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL OU MILITAR, DEPÓSITOS EM GERAL, CIRETRAN, CONTRAN, Companhias Seguradoras, Inspetorias de Trânsito, Delegacias de Roubo e Furto de veículos, Instituições financeiras, CARTÓRIOS, e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamados indevidos, receber, dar recibos e quitações, dar baixa em alienação, requerer, apresentar e assinar documentos e papéis, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV, CRLV, DUT, IPVA, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão do veículo, vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais, receber quaisquer valores referentes a seguros, inclusive em quaisquer estabelecimentos bancários e/ou companhias seguradoras; 7) poderes para representar a outorgante junto a qualquer entidade bancária, sejam públicas ou privadas, principalmente junto ao Banco do Brasil S/A,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ nº 28.530.921/0001-85

AVENIDA JOHN KENNEDY, Nº 06, LOJA 05

CENTRO - ARARUAMA-RJ - CEP 28.970-000

TEL.: (22)2665-0884

1º OFÍCIO DE ARARUAMA
Maria Sílvia Pereira Pittaluga
ESCREVENTE
94-14014

Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Caixa Econômica Federal, em qualquer agência dos mesmos, podendo abrir, movimentar encerrar e encerrar contas correntes e poupança bancárias, sacar e endossar cheques, fazer depósitos, retiradas, aplicações, autorizar débitos, qualquer tipo de transferência e pagamentos, solicitar extratos de qualquer período, informações de saldos e aplicações, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar e retirar talões de cheques e cartões magnéticos, cadastrar senhas, fazer cadastramento e recadastramento, dar ciência de cheques extraviados e solicitar o seu cancelamento, solicitar empréstimo, assumir obrigações e também pagar e receber qualquer importância, passar recibo e dar quitação, contratar e distratar em nome da sociedade outorgante qualquer tipo de serviço. 8) representar a outorgante junto a Companhia Estadual de Gás, Light, CEDAE, NET, SKY, Oi, VIVO, TIM, CLARO, EMBRATEL e quaisquer concessionárias de serviços públicos, em qualquer de suas agências, setores e departamentos, podendo fazer quaisquer tipos de solicitações, inclusive cancelamento, prestar declarações, apresentar reclamações e acompanhar o andamento, promover recadastramento e alterar dados cadastrais. 9) representar a outorgante junto a Sindicatos, SESC, SENAC, SEBRAE, BNDES, RCPJ e JUCERJA, JUCEES, podendo praticar todos os atos de interesse da sociedade, apresentando solicitações e esclarecimentos e assinando documentos; 10) poderes para requerer a aprovação e alteração de projetos, solicitar licença para obras, receber intimações, promover obras e reparos, conservação ou transformação de móveis ou imóveis, promover arquivamento, registro, inscrições, matrículas, baixas e cancelamento, apresentar e retirar documentos. 11) poderes para gerir e administrar e negociar. 12) poderes para representar a outorgante perante todos os planos e seguradoras de saúde, principalmente a Unimed Rio, podendo contratar, rescindir contratos, estabelecer cláusulas e condições, fazer solicitações, receber e dar quitação. 13) poderes para representar a outorgante perante todas empresas Seguradoras podendo contratar rescindir contratos, estabelecer cláusulas e condições, fazer solicitações, receber e dar quitação. Enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, podendo inclusive substabelecer. LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA. Consulta de Óbito, expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em nome das sócias da outorgante. (TODOS OS DADOS DESTA PROCURAÇÃO FORAM FORNECIDOS E CONFERIDOS PELA OUTORGANTE, QUE POR ELA SE RESPONSABILIZA NOS TERMOS DA LEI, BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO, DEVENDO AS PROVAS DESTES SEREM EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM INTERESSAR). ASSIM o disse, pediu e lavrei nas dependências destas Notas o presente instrumento que lhe sendo lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina. CERTIFICO que pelo presente ato são devidas as custas no valor total de R\$472,89, sendo R\$11,63 para arquivamento; R\$275,30 pela Tabela 7 (emolumentos); R\$13,48 pela Tab. 1 nº5 (exp. de guia ao distribuidor); R\$13,48 para comunicação ao CENSEC, R\$30,28 pela Tab. 4 (Distribuição); R\$62,77 pela Lei 3.217/99; R\$15,69 pela Lei 4.664/05; R\$15,69 pela lei 111/06; R\$12,55 pela Lei Estadual 6.281/12; R\$5,50 pela Lei

AAA 022389043

1º OFÍCIO DE ARARUAMA
 Maria Silvia Pereira Pittaluga
 ESCRIVENTE
 MAT 94-14014

6.370/12; R\$16,52 pelo Provimento 12/2016-ISS. EU, (MARIA SILVIA PEREIRA PITTALUGA), Escrevente, MAT. nº94-14014, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas; Eu, (SILVIA CAMILE BECKER MATTOS DA SILVA), Mat. 94-9153, Substituta Legal da Tabeliã, encerro o presente ato. Assinados: LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA - Rep. CRISTIANE DOS SANTOS GONÇALVES; LOPES DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA - P/p. JULIA GONÇALVES MACEDO. TRASLADADA HOJE, 07/10/2021. Eu, [assinatura], MARIA SILVIA PEREIRA PITTALUGA, Escrevente, a digitei, conferi, li e assino em público e raso. Eu, [assinatura] RODRIGO CRISTOFORI DELFINO, mat. 94-13481, Substituto, a subscrevo.



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 EDYK 77959 SHP
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EM TESTO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]

1º OFÍCIO DE ARARUAMA
 Maria Silvia Pereira Pittaluga
 ESCRIVENTE
 MAT 94-14014

